DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVIII – N.º 4517 | Campo Grande-MS | segunda-feira, 28 de setembro de 2026 – 06 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Iran Coelho das Neves**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Ouvidor	**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**
Diretor-Geral Escoex	**Sérgio de Paula**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid** *Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Sérgio de Paula**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS PROCESSUAIS 4
ATOS DO PRESIDENTE 6

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar n.º 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução n.º 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 25/09/26 13:07
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: A35F6FDB903

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **23ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 14 a 17 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA - AC01 - 420/2026 – INTEIRO TEOR - CLIQUE AQUI

PROCESSO TC/MS: TC/4343/2024
PROTOCOLO: 2331406
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS
VALOR: R$ 6.802.847,87
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. FORMALIZAÇÃO DO TERMO. REGULARIDADE.
Declara-se a regularidade da formalização do convênio, uma vez que atendidas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de setembro de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE/MS, declarar a **regularidade** da formalização do Convênio n. 382/2024, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e o Município de Paranhos, constando como responsável o **Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores**, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I "c", do RITC/MS; **intimar** do resultado deste julgamento o interessado e as demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; e após, **remeter os autos** à Divisão de Fiscalização competente para análise da prestação de contas do referido convênio.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 25 de setembro de 2026.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Presidência

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GAB.PRES. - 3989/2026

PROCESSO TC/MS: REFIC/192/2025
PROTOCOLO: 2817027
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADA: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 25/09/26 13:07
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: A35F6FDB903

1. Relatório

Trata-se de pedido formulado por **Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão**, objetivando o levantamento dos débitos passíveis de inclusão no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II, instituído pela Lei Estadual nº 6.455/2025 e regulamentado pela Resolução TCE-MS nº 252/2025, com as alterações promovidas pela Resolução TCE-MS nº 275/2025.

Realizada a instrução do feito e obtidas as informações pertinentes acerca do(s) débito(s) vinculado(s) a interessada, esta foi devidamente intimada para formalizar, por meio do TCE Digital, o requerimento de adesão ao REFIC-II, mediante indicação da(s) multa(s) que pretendia incluir no programa e da respectiva forma de pagamento.

Conforme certificado nos autos, o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação da interessada.

É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, a jurisdicionada, uma vez intimada acerca do levantamento realizado, dispõe do prazo regulamentar para apresentar o requerimento de adesão ao REFIC-II, sendo que o silêncio configura desistência tácita da participação no programa.

No caso dos autos, a interessada foi regularmente intimada para formalizar sua adesão, tendo sido expressamente advertida acerca das consequências decorrentes de eventual inércia.

Não obstante, deixou transcorrer integralmente o prazo concedido sem apresentar o requerimento de adesão ou qualquer outra manifestação.

Desse modo, diante da ausência de manifestação tempestiva da interessada, impõe-se o reconhecimento da desistência tácita da participação no REFIC-II e o consequente encerramento do presente procedimento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à verificação da situação das multas objeto do levantamento nos respectivos processos originários.

3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, **RECONHEÇO** a desistência tácita de **Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão** quanto à participação no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II e, por consequência, **DECLARO ENCERRADO** o presente procedimento.

Intime-se a interessada acerca desta decisão e proceda-se à sua publicação na forma regulamentar.

Na sequência, certifique a Coordenadoria de Atividades Processuais, nos respectivos processos originários, se as multas objeto do levantamento realizado nestes autos já foram devidamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança. Caso seja constatada a existência de multa ainda não encaminhada, adotem-se, nos respectivos autos originários, as providências necessárias ao seu regular encaminhamento à PGE, com a correspondente atualização das informações processuais.

Cumpridas as determinações acima, retornem os presentes autos conclusos para deliberação quanto ao seu arquivamento definitivo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GAB.PRES. - 4049/2026

PROCESSO TC/MS: REFIC/323/2025
PROTOCOLO: 2823696
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO (PREFEITO À ÉPOCA)
ADVOGADOS: NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 25/09/26 13:07
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: A35F6DFDB903

TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

1. Relatório

Trata-se de pedido formulado por **Juvenal de Assunção Neto**, objetivando o levantamento dos débitos passíveis de inclusão no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II, instituído pela Lei Estadual nº 6.455/2025 e regulamentado pela Resolução TCE-MS nº 252/2025, com as alterações promovidas pela Resolução TCE-MS nº 275/2025.

Realizada a instrução do feito e obtidas as informações pertinentes acerca do(s) débito(s) vinculado(s) ao interessado, este foi devidamente intimado para formalizar, por meio do TCE Digital, o requerimento de adesão ao REFIC-II, mediante indicação da(s) multa(s) que pretendia incluir no programa e da respectiva forma de pagamento.

Conforme certificado nos autos, o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação do interessado.

É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, o jurisdicionado, uma vez intimado acerca do levantamento realizado, dispõe do prazo regulamentar para apresentar o requerimento de adesão ao REFIC-II, sendo que o silêncio configura desistência tácita da participação no programa.

No caso dos autos, o interessado foi regularmente intimado para formalizar sua adesão, tendo sido expressamente advertido acerca das consequências decorrentes de eventual inércia.

Não obstante, deixou transcorrer integralmente o prazo concedido sem apresentar o requerimento de adesão ou qualquer outra manifestação.

Desse modo, diante da ausência de manifestação tempestiva do interessado, impõe-se o reconhecimento da desistência tácita da participação no REFIC-II e o consequente encerramento do presente procedimento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à verificação da situação das multas objeto do levantamento nos respectivos processos originários.

3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, **RECONHEÇO** a desistência tácita de **Juvenal de Assunção Neto** quanto à participação no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II e, por consequência, **DECLARO ENCERRADO** o presente procedimento.

Intime-se o interessado acerca desta decisão e proceda-se à sua publicação na forma regulamentar.

Na sequência, certifique a Coordenadoria de Atividades Processuais, nos respectivos processos originários, se as multas objeto do levantamento realizado nestes autos já foram devidamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança. Caso seja constatada a existência de multa ainda não encaminhada, adotem-se, nos respectivos autos originários, as providências necessárias ao seu regular encaminhamento à PGE, com a correspondente atualização das informações processuais.

Cumpridas as determinações acima, retornem os presentes autos conclusos para deliberação quanto ao seu arquivamento definitivo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 22163/2026

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 25/09/26 13:07
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: A35F6DFDB903

PROCESSO TC/MS: TC/5489/2013
PROTOCOLO: 1413592
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO: EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS: JULIANNA LOLLI GHETTI – OAB/MS 18.988
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A): CONS. SÉRGIO DE PAULA

Vistos, etc.

Claudio Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, por intermédio de sua procuradora constituída, vem requerer a prorrogação do prazo concedido para atendimento ao Termo de Intimação INT-DSP-11598/2026, expedido em cumprimento ao Despacho DSP-GAB.PRES.-11031/2026.

Alega, em síntese, a necessidade de adoção de providências internas junto aos setores competentes para levantamento, conferência e consolidação das informações e documentos necessários ao atendimento da diligência. Justifica, ainda, a apresentação do requerimento após o término do prazo inicialmente assinalado em razão dos efeitos da tempestade ocorrida em Campo Grande/MS no dia 10 de setembro de 2026, que teria ocasionado a interrupção do fornecimento de energia elétrica e do acesso à internet na sede de sua assessoria jurídica.

Pois bem.

Verifica-se que o prazo de 15 (quinze) dias úteis objeto do presente requerimento foi fixado por esta Presidência no Despacho DSP-GAB.PRES.-11031/2026, com a finalidade de obter os documentos necessários à confirmação do integral cumprimento do acordo celebrado nos autos da execução judicial nº 0800492-05.2022.8.12.0025, antes da ulterior deliberação acerca da baixa definitiva e do arquivamento do feito.

Embora o prazo inicialmente concedido tenha se encerrado, as circunstâncias excepcionais noticiadas pelo requerente mostram-se suficientes para justificar o deferimento do pedido formulado.

Nesse contexto, considerando a natureza da diligência determinada por esta Presidência e a necessidade de assegurar a adequada instrução dos autos, **acolho a justificativa apresentada e DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo,** concedendo ao requerente **novo prazo de 15 (quinze) dias úteis**, para atendimento integral ao Termo de Intimação INT-DSP-11598/2026.

À Diretoria de Serviços Processuais, para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos a esta Presidência para ulterior deliberação.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, **PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**, para apresentar no processo TC/11107/2023, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no despacho DSP - G.ICN - 17879/2026, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 25/09/26 13:07
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: A35F6FDB903

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO SEI 3038/2026 - CONTRATO Nº 23/2026

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Instituto Iter S.A.
OBJETO: Aquisição de vaga para o curso de "MBA Gestão Avançada em Contratações Públicas".
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais).
ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt e Victor Godoy Veiga.
DATA: 18/09/2026.

TC-CP/0811/2025 - PROCESSO SEI 2028/2026 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250807.1732

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Serviço Federal De Processamento De Dados (Serpro).
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR (ESTIMATIVO): R$ 3.539.999,43 (Três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).
ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt, José Geraldo Ferreira e Alberto Hansen Neto.
DATA: 24/09/2026.

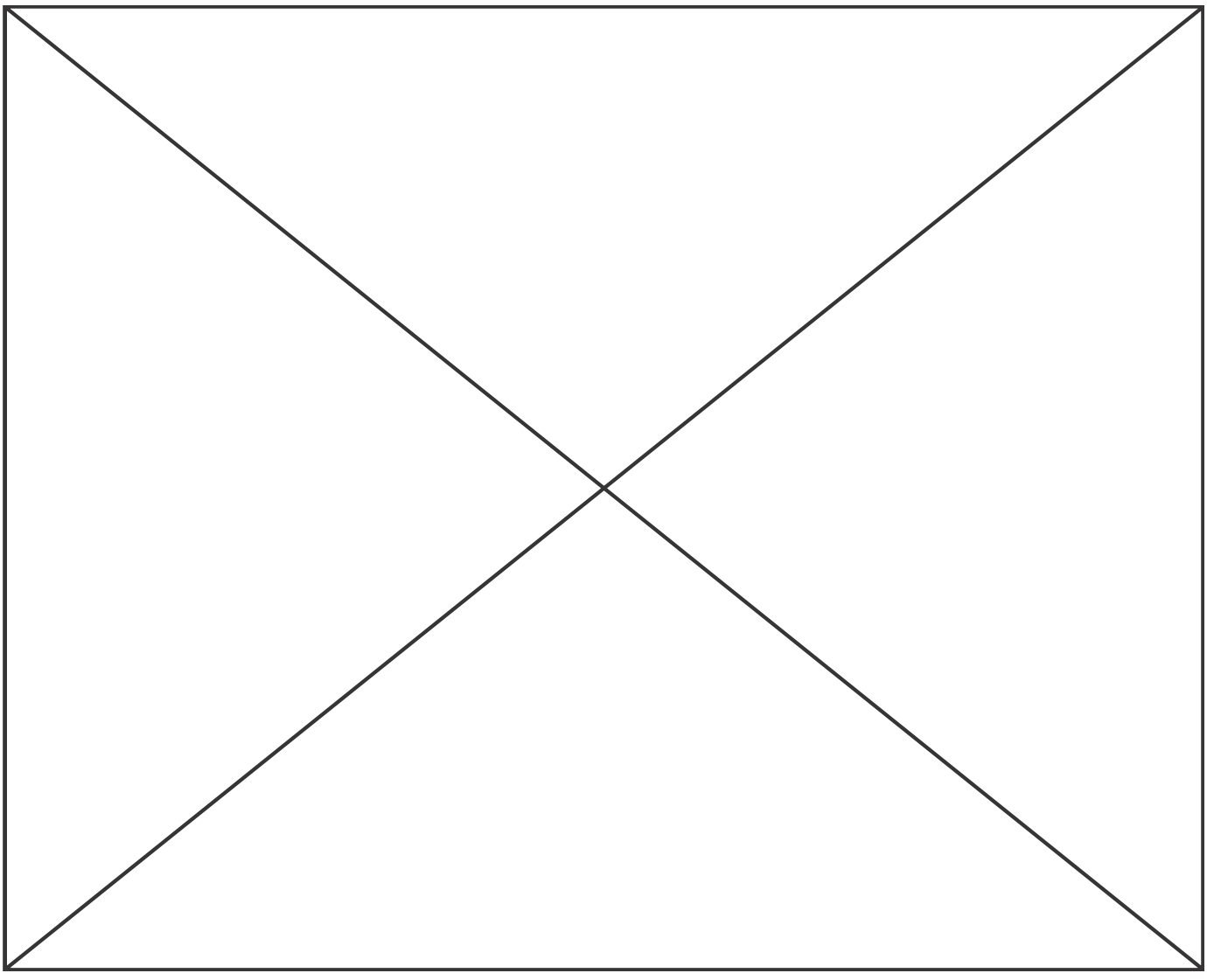

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 25/09/26 13:07
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: A35F6DFDB903